



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **Clarissa Tércio - PP/PE**

Apresentação: 19/06/2024 12:10:20.390 - MESA

PL n.2471/2024

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

(Da Sra. CLARISSA TÉRCIO)

Altera a Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, a fim de ampliar os cuidados aos educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei determina a ampliação dos cuidados aos educandos com dislexia ou Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art.3º.....

.....

“Parágrafo único. O acompanhamento específico direcionado à sua dificuldade, descrito no caput deste artigo, inclui, dentre outras, a necessidade de ampliação do horário das provas, assim como as adaptações necessárias à sua aplicação.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor 180 dias após a data da sua publicação.



* C D 2 4 0 9 6 7 4 3 0 1 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa ampliar os cuidados aos educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

Um estudo do Programa de Transtornos de Déficit de Atenção/Hiperatividade (Prodah), da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e do Hospital de Clínicas, encontrou uma prevalência de 5,8% de TDAH em crianças e adolescentes. Existem aproximadamente 50 milhões de brasileiros com idades entre 5 e 19 anos. Isto significa que são 2 milhões e meio de portadores no país.¹

No final da década de 1980, o transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH) apareceu pela primeira vez no Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM). Nesse período o número de casos de TDAH explodiu. Em 20 anos, a prevalência subiu de 6,1% (entre 1997 e 1998) para 10,2% (entre 2015 e 2016), segundo pesquisas.² Entre 5% e 8% da população mundial apresentou o transtorno em 2022.³

Diversos estudos apontam que o déficit de atenção, associado ou não à hiperatividade e à impulsividade, tendem a comprometer o rendimento escolar.

Em 2021 tivemos um avanço na legislação, com a sanção da lei em comento. Apesar de ser uma lei geral, achamos por oportuno abranger, claro que sem excluir outros suprimentos, a necessidade de ampliação do horário das provas e as adaptações necessárias à sua aplicação. Isso por causa da premente necessidade.

¹ <https://diariopcd.com.br/2024/02/23/tdah-e-a-rotina-escolar-como-os-alunos-podem-ser-auxiliados-nesse-periodo-tao-importante/>

² <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC6324288/>

³ <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/setembro/entre-5-e-8-da-populacao-mundial-apresenta-transtorno-de-deficit-de-atencao-com-hiperatividade>



* C D 2 4 0 9 6 7 4 3 0 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **Clarissa Tércio - PP/PE**

Apresentação: 19/06/2024 12:10:20.390 - MESA

PL n.2471/2024

Em 2023, os candidatos diagnosticados com transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH), tiveram direito a uma hora a mais nas provas. Ao todo, 13.686 candidatos com o transtorno tiveram pedidos atendidos, de acordo com o Ministério da Educação (MEC).

Hoje, muitos alunos do ensino fundamental e médio ainda não são beneficiados com essa medida, além de não serem supridos na necessidade de adaptação na aplicação das provas.

Diante desse índice alarmante e diante da necessidade de proporcionar condições de acesso a uma educação adequada, apresentamos a presente proposta e contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.



* C D 2 4 0 9 6 6 7 4 3 0 1 0 0 *



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 506 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels: (61) 3215-5506/3506 | dep.clarissatercio@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://maisleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD2409667430100>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Clarissa Tércio